

L E I

Nº 32/92

Dispõe sobre o reajustamento salarial dos servidores municipais ativos, inativos pensionistas e ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, a partir de 1º de setembro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 130% (cento e trinta por cento) os vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de funções gratificadas e de cargos comissionados símbolos DAS, a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 2º - O inciso VII, do artigo 10, da lei municipal nº 31/90 instituído pela lei municipal nº 25/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 ...

VIII - gratificação de regência de classe, correspondente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o piso inicial do vencimento da referência da carreira, sem prejuízo das gratificações de que tratam os incisos anteriores."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas a cada secretaria Municipal no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1992, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 31 de Setembro de 1992.

CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

RUA CEL. MADUREIRA, 77 - SAQUAREMA, RJ - TEL: (0246) 51-2254 - CEP 28.990